



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Assuntos Sociais avalie o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no exercício de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi criado em 1996, a partir de uma ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O objetivo inicial era de combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS), porém, o Programa foi expandido para alcançar todo o país, por meio da implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tema.

Ao longo dos anos, o PETI foi integrado com demais programas, como o Bolsa Família e, em 2011, foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social.

O PETI foi redesenhado, considerando os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e com a Carta de



Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A erradicação do trabalho infantil é fundamental para a garantia dos direitos da criança. Programas como o PETI contribuem para o desenvolvimento físico e psicológico infantil, permitem o acesso à educação e contribuem para a redução da violência. Por esses motivos, é essencial a avaliação dessa política pública pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão, 28 de março de 2025.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3993617055>